



## INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 06/2024

Estabelece normas básicas de funcionamento do Sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, I e II, da Lei Orgânica do Município, cumulado com o art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 6.627/2023,

Considerando a implantação de novo Sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município,

RESOLVE estabelecer, nos termos da presente Instrução Normativa, normas básicas de funcionamento do Sistema NFS-e.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa destina-se a estabelecer as normas básicas de funcionamento do Sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Art. 2º Ficam aprovados os manuais técnicos de orientação ao contribuinte para a emissão de NFS-e, com as características e instruções do uso do Sistema, anexos a esta Instrução Normativa e disponíveis no Portal da Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, no endereço eletrônico <http://nfse.canoas.rs.gov.br>.

Parágrafo único. A SMF publicará o Manual do Contribuinte para NFS-e, juntamente com o Manual de Conectividade da NFS-e.

Art. 3º O Sistema NFS-e deverá permitir aos prestadores de serviços obrigados a emitir NFS-e que realizem sua emissão por uma das formas regulamentadas nesta Instrução Normativa e, concomitantemente, deverá realizar os registros equivalentes à escrituração fiscal dos documentos emitidos, permitindo o encerramento mensal dos registros com apuração do imposto devido.

### CAPÍTULO II

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição 3314 - Data 21/05/2024 - Página 5 / 391

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

*I - Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e: o documento fiscal emitido e armazenado em meio eletrônico em sistema próprio do Município, com o objetivo de registrar e validar, com efeito fiscal, as operações relativas à prestação de serviços, perante o Município. O uso da NFS-e dispensará a escrituração do Livro Fiscal do ISSQN.*

*II - NFS-e: Nota Fiscal de Serviços eletrônica.*

*III - Data de vencimento do imposto: a data fixada na legislação do Município para o pagamento do valor devido do ISSQN em relação a um determinado período de apuração.*

*IV - e-CNPJ: documento eletrônico em forma de certificado digital, que garante a autenticidade e a integralidade na comunicação entre pessoas jurídicas e a Prefeitura Municipal.*

*V - e-CPF: documento eletrônico em forma de certificado digital, que garante a autenticidade e a integralidade na comunicação entre pessoas físicas e a Prefeitura Municipal. O Município admite o uso de e-CPF também na comunicação entre pessoas jurídicas e a Prefeitura Municipal.*

*VI - ISSQN: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.*

*VII - Período de apuração: período de tempo em que ocorrem os fatos geradores do ISSQN agrupados para que o imposto devido seja pago na data de vencimento. É o mês civil, sendo, no entanto, permitido ao emitente, apurar parcialmente o imposto em períodos inferiores a um mês.*

*VIII - Pessoa equiparada a empresa:*

*a) o profissional autônomo que:*

*1) utilizar-se de 3 (três) ou mais empregados na execução dos serviços por eles prestados;*

*2) não comprovar sua inscrição no cadastro fiscal de prestadores de serviços do Município;*

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição 3314 - Data 21/05/2024 - Página 6 / 391

b) os condomínios, edifícios ou não;

c) aquelas indicadas na legislação federal que disciplina o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.

d) as pessoas físicas equiparadas a instituições financeiras, assim entendida a atividade principal ou acessória de coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. (Art. 17, Parágrafo único, da Lei n. 4.595, de 31/12/1964).

IX – Portal eletrônico da NFS-e: é o sítio de internet da Prefeitura Municipal onde se encontra disponível a página de internet com o Sistema NFS-e no qual serão efetuados os registros a ela relativos e, também, procedidas as consultas às informações desejadas.

X – Serviços web: o mesmo que “web service”. Solução de integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes, permitindo o envio e recebimento de dados em formato XML.

XI – Sistema NFS-e: o software mantido pela Administração Municipal no portal eletrônico da NFS-e da Prefeitura, disponível ao contribuinte para ser emitida a nota fiscal de serviços eletrônica em substituição à nota fiscal de serviços emitida em meio físico de papel. O uso da NFS-e dispensará a escrituração do Livro Fiscal do ISSQN.

XII - XML (eXtensible Markup Language): formato para a criação de documentos com dados organizados de forma hierárquica, como se vê, frequentemente, em documentos de texto formatados, [imagens vetoriais](#) ou [bancos de dados](#).

XIII - Recibo Provisório de Serviços eletrônico - RPS-e: documento eletrônico gerado por programa cliente, instalado no computador do prestador de serviço, emitido provisoriamente, em antecipação à NFS-e, em situações de contingência e/ou indisponibilidade de acesso ao portal eletrônico da NFS-e que impeça a sua emissão;

XIV - Cupom Fiscal de Serviços eletrônico - CFS-e: documento eletrônico que visa a documentar as prestações de serviços que estejam no campo de incidência do ISSQN nos casos em que o documento fiscal possa ser simplificado e quando houver necessidade de agilidade maior que a normal na sua emissão.

XV - Upload: submissão de arquivos digitais ao servidor ou sistema online;

XVI - Download: transferência de arquivos digitais do servidor ou sistema online para

## CAPÍTULO III

### DO SISTEMA PARA EMISSÃO DE NFS-e

Art. 5º A NFS-e será emitida mediante o uso do Sistema NFS-e por uma das formas definidas nesta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO IV

### DO MODELO DE NFS-e

Art. 6º A NFS-e obedecerá ao Modelo definido no ANEXO I - "MANUAL DE FORMATO XML DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e", devendo dele constar obrigatoriamente as informações indicadas na Seção III, do Capítulo II, do Decreto n. 87 de 4 de março de 2024.

## CAPÍTULO V

### DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA NA TRANSMISSÃO DE DADOS

Art. 7º Visando à proteção do sigilo fiscal e à consistência dos dados informados e transmitidos através da NFS-e, serão adotadas as seguintes soluções:

I - para assegurar o controle de autenticidade dos dados, garantindo ao receptor que a informação é realmente procedente do emissor indicando em seu conteúdo, será adotado o uso de assinatura digital utilizando-se o padrão da Infraestrutura das Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

II - para assegurar a confidencialidade dos dados, garantindo a proteção da informação contra o acesso de terceiro não autorizado a fazê-lo, será utilizado o protocolo SSL na transmissão de informações através do uso de certificados digitais obtidos em autoridades certificadoras devidamente credenciadas na forma definida pela infraestrutura das Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

III - para garantir a integridade dos dados na troca de informações entre a Prefeitura Municipal e os contribuintes, protegendo as informações relativas a alterações não autorizadas, será usada criptografia baseada em assinatura digital seguindo o padrão da Infraestrutura das Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

## CAPÍTULO VI



Art. 8º O Sistema NFS-e tem as seguintes características:

I - é um programa de computador capaz de emitir notas fiscais de serviços, e outros documentos, em meio eletrônico, reunindo-as em banco de dados e permitindo sua consulta por meio de relatórios eletrônicos;

II - o programa deve ainda:

a) permitir o recebimento de lotes de arquivos em formato XML (eXtensible Markup Language) contendo notas fiscais de serviços em formato eletrônico, processar os documentos e validá-los, confirmando a validação ao remetente;

b) permitir a coleta de informações prestadas pelos contribuintes do ISSQN, reunindo-as em banco de dados e disponibilizando sua consulta por meio de relatórios eletrônicos;

III - deve permitir o acesso ao programa para digitação e consulta diretamente no portal eletrônico da NFS-e mediante login e senha e, para comunicação remota automática (serviços web), mediante certificação digital compatível com o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

IV - deve permitir, excepcionalmente, em regime de contingência, transmissão eletrônica posterior à contingência, das notas fiscais emitidas utilizando programa cliente específico, fornecido pelo Município.

V - deve permitir ao contador, quando autorizado pelo contribuinte, o acesso aos dados de todos os clientes de cuja escrituração fiscal relativa ao ISSQN seja responsável e ao contribuinte o acesso aos seus dados pessoais, podendo proceder todo o processo de escrituração dos documentos relativos a serviços tomados, inclusive, com declaração de sem movimento no caso de inexistência de valores a registrar;

VI - deve permitir o cadastramento de usuários e de supervisores de uso do sistema com possibilidade de limitar as funcionalidades a que cada um possa ter acesso, de cidades, de contadores, de prestadores de serviços, de tomadores de serviços, de séries de notas fiscais de serviços autorizadas ao contribuinte, de índice de correção monetária;

VII - deve permitir o cadastramento dos códigos de serviços definidos como tributáveis pela legislação municipal equivalentes aos códigos de serviços constantes do Anexo à Lei Complementar n. 116/2003, o cadastramento dos códigos de atividade utilizados no cadastro geral de contribuintes do Município, das diversas alíquotas praticadas no Município para pagamento do ISSQN, correlacionando esses cadastros entre si;

VIII - deve permitir a escrituração de todos os documentos fiscais recebidos pelo tomador de serviços em relação aos serviços que lhe foram prestados, aos valores do documento



IX - deve permitir consultas variadas e emissão de relatórios a respeito dos dados registrados, nos níveis de detalhamento dos registros efetuados, em grupos de documentos e em um documento individualmente;

X - deve permitir a apuração do imposto devido, próprio e por retenção por substituição tributária, e a emissão das guias de pagamento já calculando automaticamente os acréscimos legais nos casos de pagamento do imposto em atraso, mediante parametrização no tempo;

XI - deve estar integrado com o sistema de controle orçamentário e escrituração contábil da Prefeitura Municipal trocando informações com parametrização do intervalo de tempo registrado entre os acessos de troca;

XII - deve estar integrado com o Sistema de Gestão Tributária da Prefeitura Municipal e realizar as interfaces necessárias ao registro dos dados pertinentes ao ISSQN gerado no Sistema NFS-e.

Parágrafo único. O conteúdo dos detalhes do programa está definido em seus manuais e biblioteca técnica, disponível para os usuários no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na forma do contrato firmado entre a Administração Municipal e a empresa administradora do Sistema NFS-e.

## CAPÍTULO VII

### DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA NFS-e

#### Seção I

##### Formas de emissão

Art. 9º A NFS-e poderá ser emitida nas seguintes formas:

I - mediante digitação diretamente no portal eletrônico da NFS-e da Prefeitura Municipal;

II - mediante a geração de arquivo pelo sistema de geração de notas fiscais de serviços do contribuinte e posterior transmissão de lotes desses arquivos ao portal eletrônico da NFS-e;

III - mediante geração de arquivo e envio em lotes desses arquivos via serviços "web", mediante comunicação automática entre o sistema emissão de notas fiscais de serviços



IV - excepcionalmente, em regime de contingência, mediante emissão local de Recibo Provisório de Serviços (RPS-e) pelo prestador de serviços e posterior transmissão eletrônica das notas fiscais emitidas utilizando programa cliente específico para estes fins, fornecido pelo Município.

§ 1º O arquivo a que refere o inciso II, será preparado em formato XML obedecendo ao modelo descrito no Anexo I - MANUAL DE FORMATO XML DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e;

§ 2º O arquivo a que refere o inciso III será preparado em formato XML obedecendo ao modelo descrito no MANUAL DE FORMATO XML DE TRATAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e (Anexo I).

§ 3º Para o uso das modalidades previstas no inciso III e IV, do caput, é necessário que o remetente da NFS-e possua certificação digital reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

## Seção II

### Da Digitação da NFS-e diretamente no portal eletrônico da NFS-e

Art. 10. Para proceder a digitação da NFS-e no portal eletrônico da NFS-e da Prefeitura Municipal, o declarante deverá acessar o sistema NFS-e e realizar a escrituração e as consultas necessárias seguindo as instruções contidas nas janelas de ajuda ao uso do sistema e no Manual do Usuário da NFS-e disponível no portal da NFS-e.

## Seção III

### Envio de lotes utilizando arquivos de dados

Art. 11. Para proceder ao envio manual de lotes de NFS-e utilizando o portal eletrônico da NFS-e da Prefeitura municipal, o declarante deverá acessar o Sistema NFS-e e realizar o envio dos lotes seguindo as instruções contidas nas janelas de ajuda ao uso do sistema e no Manual do Usuário da NFS-e disponível no portal da NFS-e.

## Seção IV

### Envio de lotes utilizando serviços "web"

Art. 12. Para a transmissão automática de lotes de NFS-e utilizando serviços web, o declarante deverá proceder na forma definida no MANUAL DE FORMATO XML DE



## Seção V

### Recibo Provisório de Serviços eletrônico — RPS-e

Art. 13. O Recibo Provisório de Serviços eletrônico (RPS-e) será emitido em antecipação à NFS-e em situações de contingência e/ou em indisponibilidade de acesso ao portal eletrônico da NFS-e, utilizando exclusivamente o programa cliente fornecido pelo Município para este fim, conforme instruções no Manual do Usuário do Recibo Provisório de Serviços eletrônico - RPS-e disponível no portal da NFS-e.

Parágrafo único. O envio ao Município dos arquivos em formato XML gerados localmente será efetuado através do próprio programa emissor, mediante o uso de certificação digital em formato compatível com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

## Seção VI

### Impressão da imagem da NFS-e

Art. 14. Aos contribuintes que passarem a emitir seus documentos fiscais pelo sistema NFS-e, é permitida a impressão da imagem do documento a partir do portal eletrônico da NFS-e, caso em que constará obrigatoriamente, em espaço próprio, a chave de acesso para validação e consulta do documento.

## CAPÍTULO VIII

### REGIMES ESPECIAIS

Art. 15. O emitente de NFS-e poderá requerer a concessão de regime especial que lhe autorize a prática de situações específicas em relação ao sistema de emissão da NFS-e, inclusive, para a inserção de informações não fiscais de seu interesse no documento.

§ 1º O requerimento que solicitar a concessão de regime especial a que refere o caput deverá:

- a) descrever os fatos que justificam o pedido de regime especial;
- b) apresentar os motivos que o levam a requerer o regime especial;
- c) descrever os detalhes das práticas específicas que pretende adotar, descrevendo os processos e procedimentos que forem necessários;

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

pretende seja autorizada a promover;

ANO 2024 - Edição 3314 - Data 21/05/2024 - Página 12 / 391

e) prestar todos os esclarecimentos necessários para o exame do pedido, inclusive respondendo a intimações e outros pedidos de informações que vierem a ser formulados no exame do pedido.

§ 2º Recebido o pedido, o processo será encaminhado à Unidade de ISSQN para exame e lavratura de parecer a respeito da possibilidade jurídica do pedido, manifestando-se pelo deferimento ou pelo indeferimento.

§ 3º A fiscalização tributária examinará lavrando parecer circunstanciado com opinião pelo deferimento ou pelo indeferimento, encaminhando-o ao Diretor de Administração Tributária.

§ 4º Recebido o processo, o Diretor de Administração Tributária o examinará decidindo.

§ 5º Quaisquer dos órgãos referidos nos §§ 2º a 4º, antes de seu parecer ou decisão, para corrigir eventuais solicitações que sejam inadequadas e viabilizar o pedido, poderá solicitar informações complementares ao requerente e opinar por modificações e retificações no conteúdo dos pedidos, submetendo-as ao Requerente que se manifestará sobre elas.

§ 6º O contribuinte autorizado a emitir NFS-e em regime especial deverá cumprir todas as condições estabelecidas no documento de Autorização para Uso de Regime Especial na Emissão de NFS-e, assim como todas as demais obrigações, principal e acessórias.

§ 7º O descumprimento das condições estabelecidas no documento de Autorização para Uso de Regime Especial na Emissão de NFS-e é motivo para o cancelamento da autorização.

§ 8º A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, determinar o cancelamento da autorização para uso de regime especial na emissão de NFS-e obedecido os seguintes prazos:

I - imediato, com vigência a partir do dia seguinte ao da notificação do contribuinte, se o cancelamento for determinado por descumprimento das obrigações específicas definidas no documento de Autorização para Regime Especial na Emissão de NFS-e;

II - imediato, com vigência a partir do dia seguinte ao da notificação do contribuinte, se o cancelamento for determinado por descumprimento das demais obrigações, principal ou acessórias;

III - de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do contribuinte, se o cancelamento for motivado por decisão da fiscalização municipal, estando o contribuinte



## CAPÍTULO IX

### DO ENCERRAMENTO MENSAL DAS OPERAÇÕES COM A NFS-e

Art. 16. Mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão, os contribuintes que emitirem Nota Fiscal de Serviços eletrônica deverão proceder ao encerramento do período de apuração mediante geração da guia de recolhimento na forma definida no Manual de Uso do Sistema.

§ 1º Mesmo que não tenha apresentado movimento econômico em determinado período de apuração, o contribuinte deverá proceder ao encerramento declarando, neste caso “sem movimento”.

§ 2º O contribuinte emitente da NFS-e providenciará, no mesmo prazo definido para o encerramento do período de apuração, o registro das notas fiscais de serviços que tomar.

§ 3º Antes de proceder ao encerramento do período de apuração do imposto, o contribuinte emitente da NFS-e providenciará os registros complementares necessários e indispensáveis para o fechamento e a apuração do imposto devido.

§ 4º Encerrados todos os registros necessários à apuração do imposto, o contribuinte emitente de NFS-e determinará, na forma do Sistema NFS-e, a geração da guia de recolhimento de que trata o caput, o que resultará no encerramento da escrituração do período, gerando, automaticamente o livro fiscal, cuja impressão é dispensada ao contribuinte.

§ 5º Após emitida a guia de recolhimento de que trata o caput, qualquer alteração retificativa ou modificativa dos registros que lhe deram origem somente poderão ser procedidas mediante processo administrativo próprio.

§ 6º Não realizado o encerramento em até 30 dias contados do prazo previsto no caput deste artigo, o sistema realizará automaticamente o encerramento e a geração da guia com base nos dados dos documentos fiscais emitidos, ou registrará “Sem Movimento” se não houver emissão de documentos fiscais para o período.

## CAPÍTULO X

### DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DA NFS-e

Art. 17. O Sistema NFS-e permitirá aos prestadores de serviços obrigados a emitir NFS-e

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão, observando as normas constantes nesta Instrução Normativa, nas seguintes hipóteses:

ANO 2024 - Edição 3314 - Data 21/05/2024 - Página 14 / 391

I - não tenha havido a prestação de serviço;

II - houver erro ou duplicidade na emissão do documento fiscal;

III - não haja débito ou guia de pagamento ativos para a NFS-e;

IV - não tenha havido pagamento do imposto.

Art. 18. O pedido de cancelamento fora do prazo e das condições indicadas no art. 17 desta Instrução Normativa, poderá ser efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da NFS-e, e exclusivamente por meio de protocolo de processo fiscal eletrônico.

§ 1º Considerando que não conste nota substituta ou a nota substituta esteja em desacordo com a legislação, deverá ser encaminhada a Declaração de Ciência do Tomador de Serviços para cancelamento de NFS-e, ratificando o pedido de cancelamento e as respectivas substituições, caso haja.

§ 2º A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa tomadora do serviço com cópia do documento constitutivo da tomadora (Contrato Social, Estatuto Social ou equivalente), documento de identificação do representante legal e cópia da procuração caso a representação seja por este meio.

Art. 19. Sendo cancelado o documento fiscal, os prestadores de serviços deverão indicar no campo de justificativa, o motivo pelo qual se deu o cancelamento.

Art. 20. Nos casos de substituição, deverá ser utilizado o procedimento específico, demonstrado no Manual da NFS-e que está disponível no Portal do ISS Digital, não devendo ser utilizado o procedimento de cancelamento diretamente do sistema de emissão.

Parágrafo único. O pedido de substituição que for cumulado com devolução de valores deverá ser efetuado apenas via protocolo de processo fiscal eletrônico, sendo o processo administrativo analisado pela Unidade de ISSQN.

Art. 21. O Sistema NFS-e deverá permitir aos prestadores de serviço emitentes de NFS-e, em até 180 dias contados da emissão da NFS-e, a emissão de Carta de Correção, a ser efetuada diretamente no sistema, para realizarem ajustes e alterações de informações simples nas NFS-e, tais como:

I - Dados do tomador de serviço: inscrição estadual, inscrição municipal de tomadores de fora; CEP logradouro; complemento; bairro; e-mail; telefone;

II - Descrição personalizada do item de serviço;

III - Dados da transportadora, quando não for tomadora de serviços: nome; CNPJ/CPF; inscrição estadual; placa do veículo; logradouro; cidade/estado; país; frete por conta;

§ 1º Não será permitida emissão de carta de correção para alteração de dados referentes a valores, CNPJ e Razão Social do tomador de serviços, quantitativos, bem como em relação a subitem da lista de serviços.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As instruções para preenchimento da Declaração Mensal de Serviços Tomados eletrônica (DMST-e) obedecerão ao disposto no Manual de Orientação da NFS-e e no Manual de Conectividade da NFS-e.

Art. 23. Fazem parte da presente Instrução Normativa os seguintes anexos:

I - Anexo I, que apresenta o Manual de Formato XML de tratamento da NFS-e;

II - Anexo II, que apresenta o Manual do Contribuinte para NFS-e, contendo as especificações necessárias para auxiliar os contribuintes, prestadores e tomadores de serviços do município;

III - Anexo III, que apresenta o Manual de Conectividade da NFS-e, contendo as especificações e critérios técnicos necessários à viabilização da integração, mediante o uso de "serviços web", entre os sistemas de gestão empresarial, mantidos pelos

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

**ANO 2024 - Edição 3314 - Data 21/05/2024 - Página 16 / 391**

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

João Batista Portella Pereira  
Secretário Municipal de Fazenda